

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

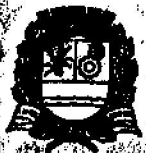
LEI Nº 3.026 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

"Autoriza a permuta de lote de terra do Patrimônio Público Municipal por imóvel pertencente a Genivaldo Cordeiro Oliveira e sua mulher Lucimar Alves Gomes de Oliveira."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o lote de terra nº 14, da Quadra X do Jardim São Conrado, em Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 10,00 metros de frente para a Rua José de Campos, igual medida nos fundos, confrontando com área da Municipalidade; mede 33,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Rua José de Campos olha para o imóvel, com o lote 15 e do lado direito confrontando com o lote 13, totalizando a área de 330,00m², avaliado em Cr\$ 237.600.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) em 30/6/1993, pelo imóvel pertencente a Genivaldo Cordeiro Oliveira e sua mulher Lucimar Alves Gomes de Oliveira, a saber, o lote de terra nº 03-8 da Quadra 149 do loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, que mede 5,58 metros de frente para a antiga Rua 15, atual Rua José Carlos Wolf, e segue 14,14 metros em curva, seguindo 7,91 metros também em curva no fechamento da confluência com a antiga Rua 16, atual Rua Aurora Scodro Groff, e segue 10,90 metros em linha reta de frente para a Rua Aurora Scodro Groff, do lado direito de quem da Rua José Carlos Wolf olha para o imóvel mede 16,64 metros, divisando com o lote 03-A, encerrando a área de 210,30m², com um prédio residencial em construção com 35m² de área, imóvel esse avaliado em Cr\$ 246.665.365,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) em 29/06/1993, e destinado à construção de emissário de esgotos sanitários.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º - Cada parte permutante arcará com as despesas decorrentes da lavratura e registro de sua respectiva escritura pública de permuta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 13 de setembro de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL